

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2014

Em atendimento ao Art.22 Lei Federal nº 10.741/2003, inclui o tema Idoso, bem como, o Estatuto do mesmo, no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9.394/96; no artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3.255/98 e no artigo 22 da Lei Federal Nº 10.741/2003.

Resolve:

Art 1º - Todas as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, devem contemplar, nos conteúdos programáticos, no Projeto Político Pedagógico, nas discussões e portanto, no aprendizado dos nossos alunos, a preparação e o respeito para com o ciclo da vida, desde o ventre materno até a velhice.

Art 2º - Sendo a escola o local da educação institucionalizada, os conteúdos necessários devem considerar o indivíduo como um ser social. Assim, a escola deverá contribuir para, progressivamente, extinguir o preconceito contra o idoso, propondo ações que suscitem refletir sobre a sua importância como ser sócio histórico, que contribui e participa da vida em sociedade.

Art 3º - Cabe a escola na sua proposta pedagógica, a partir do seu currículo, contemplar conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 4º - Os conteúdos escolares, planejados e mediados pelos docentes em suas salas de aula, deverão contribuir na construção do conhecimento, devendo conduzir na direção da inserção social do idoso, objetivando a preparação das crianças e jovens para o respeito e a convivência sadia com idosos.

Art. 5º- Cabe à Secretaria Municipal da Educação e às Instituições de Ensino dar ampla e plena divulgação desta Resolução.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de Dezembro de 2014.

Augusto de Fraga Cardoso
Andréia Cardoso da Silveira
Carla Meregalli de Oliveira
Daiana de Assis Flor Rechlinski
Eliandra Rosa dos Santos
Leticia Messagi Dai Prá Airoidi
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Regina Ferreira Garcia
Marcia dos Santos
Silvani da Silva Ramos

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 09 de dezembro de 2014.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME